



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 520,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries . . . . . Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série . . . . . Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série . . . . . Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série . . . . . Kz: 115 470.00	

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 246/14:**

Aprova o Estatuto Orgânico do Centro Ortopédico Regional de Reabilitação Polivalente de Viana. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Decreto Presidencial n.º 247/14:**

Aprova o Estatuto Orgânico da Matemidade Lucrecia Paím. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Decreto Presidencial n.º 248/14:**

Aprova sob regime contratual, o projecto de investimento «ESA — Engineering Services Angola, Limitada», no valor de USD 13.224.924,00, bem como o contrato de investimento.

**Decreto Presidencial n.º 249/14:**

Aprova o Acordo de Financiamento entre o Ministério das Finanças em representação da República de Angola e o Banco Internacional de Crédito — BIC, no valor global em Kwanzas de 30.000.000.000,00 e autoriza o Ministro das Finanças a proceder à assinatura do referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo, podendo subdelegar a outras entidades.

**Decreto Presidencial n.º 250/14:**

Autoriza o crédito adicional no montante de AKz: 123.000.000,00, para o pagamento das despesas relacionadas com o arrendamento de um imóvel para instalação da Unidade Orçamental — Procuradoria Militar.

**Despacho Presidencial n.º 177/14:**

Autoriza a despesa no valor de Kwanzas 3.144.796.604,00 para a construção do novo edifício sede do Supremo Tribunal Militar e a Procuradoria Militar das Forças Armadas Angolanas.

**Despacho Presidencial n.º 178/14:**

Extingue a Comissão Nacional para a Venda do Património Habitacional do Estado.

#### Assembleia Nacional

**Resolução n.º 55/14:**

Aprova para Adesão da República de Angola à Convenção Relativa ao Desenvolvimento Regional das Pescas do Golfo da Guiné (COREP).

#### Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

**Decreto Executivo n.º 272/14:**

Cria a Agência de Prestação de Serviços do Instituto Nacional de Segurança Social na Centralidade de Talatona no Município de Belas, Província de Luanda.

#### Ministério das Finanças

**Despacho n.º 1502/14:**

Nomeia Zulmira João Mitange da Rocha para o cargo de Chefe do Posto de Atendimento Fiscal do Kilamba, da Direcção Nacional de Impostos, deste Ministério.

#### Ministério da Cultura

**Despacho n.º 1503/14:**

Determina que os Grupos Carnavalescos devem constituir-se como pessoas colectivas, observando o previsto pelo regime jurídico das associações privadas, aprovado pela Lei n.º 6/12, de 18 de Janeiro.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 246/14**  
de 10 de Setembro

Considerando que o artigo 31.º da Lei n.º 21-B/92, de 28 de Agosto, prevê a possibilidade dos hospitais adquirirem personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira a definir por lei;

Tendo em conta que o Decreto n.º 41/02, de 9 de Agosto, converte em Institutos Públicos os Hospitais Centrais, dotando-os de autonomia administrativa financeira e patrimonial;

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 260/10, de 19 de Novembro, que aprova o Regime Jurídico da Gestão Hospitalar define as Bases de Estruturação, Coordenação, Organização e Funcionamento dos Hospitais;

Havendo necessidade de se estabelecer e adequar as regras de organização e funcionamento do Centro Ortopédico Regional de Reabilitação Polivalente de Viana ao disposto no Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

2. Anexo 2: Estudo de impacte ambiental.
3. Anexo 3: Plano da força de trabalho e de formação profissional.
4. Anexo 4: Documentação legal relativa à situação jurídica da Investidora Privada Interna ESA — Engineering Services Angola, Limitada.
5. Anexo 5: Condições de Exploração, Gestão, Associação e Prazos de Implementação de Projectos.

Feito em Luanda, aos [...] de [...] de 2014.

Pela ANIP e em representação do Estado Angolano, a Presidente do Conselho de Administração da ANIP, *Maria Luísa Abrantes*.

Pela ESA — Engineering Services Angola, Limitada, o Gerente e Director Geral, *Manuel Isidro Silva Gomes*.

**Decreto Presidencial n.º 249/14**  
de 10 de Setembro

Considerando a necessidade de se implementar os projectos integrados no Programa de Investimento Público do exercício corrente, com vista à concretização da política de investimento para o desenvolvimento económico e social do País;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea b) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Acordo de Financiamento entre o Ministério das Finanças em representação da República de Angola e o Banco Internacional de Crédito — BIC, no valor global em Kwanzas de 30.000.000.000,00 (trinta mil milhões de Kwanzas).

ARTIGO 2.º  
(Autorização)

É autorizado o Ministro das Finanças a proceder à assinatura do referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo, podendo subdelegar a outras entidades.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em Vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, a 1 de Setembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 250/14**  
de 10 de Setembro

Havendo necessidade de proceder à autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2014 para o suporte das despesas com o arrendamento de um imóvel para a instalação da Unidade Orçamental — Procuradoria Militar;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, estabelece, no n.º 1 do artigo 27.º, que os créditos suplementares especiais autorizados por Lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de Abertura de Crédito Adicional Suplementar)

É autorizado o crédito adicional no montante de AKZ: 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de Kwanzas), para o pagamento das despesas relacionadas com o arrendamento de um imóvel.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Diploma é afecto à Unidade Orçamental — Procuradoria Militar, conforme quadro anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, a 1 de Setembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO

a que se refere o artigo 2.º

UO — Supremo Tribunal Militar			OD — Supremo Tribunal Militar	
Função	Programa	Actividade	Natureza de Despesa	Valor
Órgãos Executivos	Actividade Permanente	Defesa da Legalidade e dos Interesses do Estado em Juízo	Renda de Imóveis	123.000.000,00
<b>Total</b>				<b>123.000.000,00</b>

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 177/14**  
de 10 de Setembro

Considerando a necessidade de se conferir dignidade aos órgãos de justiça militar e proporcionar melhores condições de trabalho aos seus funcionários;

Tendo em conta que a construção do novo edifício sede do Supremo Tribunal Militar e a Procuradoria Militar das Forças Armadas Angolanas consta no Programa de Investimento Público, estando inscrito na Programação Financeira do ano de 2014, o valor Kwanzas 3.144.796.604,00 (três biliões cento e quarenta e quatro milhões setecentos e noventa e seis mil seiscentos e quatro kwanzas);

Havendo necessidade de se dar início às obras para a construção do novo edifício sede dos órgãos de justiça militar;

O Presidente da República determina, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É autorizada a despesa acima referida para a construção do novo edifício sede do Supremo Tribunal Militar e a Procuradoria Militar das Forças Armadas Angolanas.

2.º — O Ministro das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à execução do projecto.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Setembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 178/14**  
de 10 de Setembro

Considerando que através do Despacho n.º 10/91, de 25 de Maio, foi criada a Comissão Nacional para a Venda do Património Habitacional do Estado, com o objectivo de proceder à implementação da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio — Sobre a Venda do Património Habitacional do Estado;

Tendo em conta que foram alcançados na sua generalidade os objectivos para os quais a referida Comissão foi criada, não se justifica a sua manutenção uma vez que as suas atribuições foram absorvidas pelo Instituto Nacional da Habitação, abreviadamente designado INH, com a aprovação recente do seu Estatuto Orgânico, através do Decreto Presidencial n.º 121/14, de 4 de Junho;

O Presidente da República determina, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É extinta a Comissão Nacional para a Venda do Património Habitacional do Estado.

2.º — As atribuições até então exercidas por esta Comissão transitam para o Instituto Nacional da Habitação.

3.º — É igualmente transferido para o Instituto Nacional da Habitação, sem mais formalidades, todo o património e pessoal afecto à Comissão.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Agosto de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ASSEMBLEIA NACIONAL**

**Resolução n.º 55/14**  
de 10 de Setembro

Considerando que os artigos 118.º e 119.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982, consagram o dever dos Estados cooperarem entre si na conservação e gestão dos recursos vivos nas zonas do alto mar da zona comum, através de estabelecimento de organizações sub-regionais ou regionais de pesca para este fim;

Atendendo que a Decisão n.º 9/CEEAC/CCEG/XIII/07 determina a anexação do Comité Regional das Pescas do Golfo da Guiné à Comunidade Económica dos Estados da África Central, na qualidade de organização especializada, adoptada pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da CEEAC, realizada em Brazzaville, República do Congo, aos 30 de Outubro de 2007;

Considerando que com a Adesão da República de Angola à Convenção relativa ao Desenvolvimento Regional das Pescas do Golfo da Guiné — COREP resultarão apoios na implementação dos programas de investigação científica, na facilitação da troca, análise e difusão dos dados estatísticos e biológicos e a liderança na zona da Convenção, tendo em conta a larga experiência de Angola através do Instituto de Investigação Pesqueira;

Considerando que a República de Angola reiterou o seu interesse de aderir à COREP na última reunião do Conselho de Ministros da Comissão que teve lugar em Kinshasa, República Democrática do Congo, a 23 de Fevereiro de 2013;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do Povo, nos termos da alínea K) do artigo 161.º e da alínea f) do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução: